



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015354-45.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de incidente encaminhado à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região pela Defensora Pública Federal, dra. MARIA ALICE DIAS CANTELMO, juntado no evento 1, DOC1, fl. 2, pelo qual requer a análise da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 quanto à possibilidade de sua atuação no caso envolvendo os ex-moradores da Aldeia do Imbuhy, localizada no município de Niterói/RJ.

Aduz que tramita no âmbito da DPU o Processo de Assistência Jurídica (PAJ) nº 2017/065-03115, no interesse de JOSE CARLOS AUGUSTO, HAMILTON AUGUSTO DA SILVA e MARCIO JOSE AUGUSTO DA SILVA, os quais solicitam assistência jurídica na Ação de Reintegração de Posse movida pela União, processo autuado sob o nº 00332456919964025102.

Registra que foi também instaurado o PAJ nº 2016/065-00595, dando ensejo à Ação Civil Pública nº 0022069-92.2016.4.02.5102, objetivando o reassentamento dos moradores da Aldeia do Imbuhy (Niterói/RJ) em local apropriado ou o pagamento de assistência financeira equivalente, tendo em vista o despejo movido pela União.

O Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, declarou seu impedimento para atuar no presente Incidente, por ter atuado, quando juiz federal da 2ª Vara Federal de Niterói, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0033245-69.1996.4.02.5102 - evento 1, DOC1, fl. 1.

Na presidência da Comissão para este Incidente, o juiz federal José Eduardo Nobre Matta, determinou a distribuição livre, sendo direcionado a este relator.

O ofício da DPU drª MARIA ALICE DIAS CANTELMO faz menção a duas ações ajuizadas - Ação de Reintegração de Posse nº 00332456919964025102 e ACP nº 0022069-92.2016.4.02.5102. Passo ao relatório de ambas.

1. Ação de Reintegração de Posse nº 0033245-69.1996.4.02.5102, em curso na 4ª Vara Federal de Niterói-RJ.

A UNIÃO ajuizou pedido de reintegração de posse da casa nº 01, Aldeia do Imbuhy, localizada no interior do Forte Imbuhy, Niterói-RJ, em face de SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA - processo 0033245-69.1996.4.02.5102/RJ, evento 515, DOC43, fls. 8/12.

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

o réu Sebastião Augusto da Silva, em razão do falecimento, foi sucedido por JOSÉ CARLOS AUGUSTO DA SILVA, HAMILTON AUGUSTO DA SILVA e MÁRCIO JOSÉ AUGUSTO DA SILVA - processo 0033245-69.1996.4.02.5102/RJ, evento 530, DOC58, fl. 12.

Sentença julgando procedente o pedido de reintegração de posse requerido pela União - processo 0033245-69.1996.4.02.5102/RJ, evento 532, DOC60 -, com reforma parcial por acórdão da Egrégia 8ª Câmara do TRF2 para condenar os réus no pagamento de indenização pela ocupação do imóvel público - processo 0033245-69.1996.4.02.5102/RJ, evento 541, DOC69, fls. 20/21 e processo 0033245-69.1996.4.02.5102/TRF2, evento 108, DOC1.

Em cumprimento provisório da sentença, nos autos de nº 0500372-55.2016.4.02.5102, os réus procederam na desocupação voluntária do imóvel - processo 0500372-55.2016.4.02.5102/RJ, evento 18, DOC12.

2. Ação Civil Pública nº 0022069-92.2016.4.02.5102, em curso na 4ª Vara Federal de Niterói-RJ.

A DPU ajuizou ACP em face da União, na data de 02/03/2016, pleiteando que os moradores da Aldeia do Imbuhy sejam reassentados em local apropriado ou obtenham assistência financeira equivalente, resguardando o direito à moradia.

Atendendo determinação para emendar a inicial, a DPU apresentou planilha com o nome das pessoas que compõem as famílias a serem assentadas, acaso acolhida a pretensão inicial - evento 28 da ACP. Na petição do processo 0022069-92.2016.4.02.5102/RJ, evento 257, DOC376 a DPU reapresentou a listagem, excluindo as pessoas com renda familiar superior a cinco salários mínimos. Nova listagem apresentada pela DPU no processo 0022069-92.2016.4.02.5102/RJ, evento 426, DOC534.

Tutela provisória indeferida pela decisão do processo 0022069-92.2016.4.02.5102/RJ, evento 45, DOC760.

Certidão do Cartório da 4ª VF de Niterói-RJ acerca das ações de reintegração de posse envolvendo a área do Forte do Imbuhy, juntada no processo 0022069-92.2016.4.02.5102/RJ, evento 46, DOC639:

PROCESSO No. 0022069-92.2016.4.02.5102 (2016.51.02.022069-2)

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REU: UNIAO FEDERAL C E R T I D Ã O Em cumprimento à determinação de fls. 509, certifico que tramitam neste juízo as ações individuais:

96.0033238-0 – UF x NORMA CORREA DE CASTRO

96.0033232-0 - UF x CLAUDIO GOMES DE CARVALHO e OUTROS (no TRF)

96.0033477-3 – UF X JOSE DOS SANTOS RODRIGUES (no TRF)

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

96.0033245-2 - UF x JOSE CARLOS AUGUSTO e OUTROS (no TRF) - Apensadas Execuções Provisórias 2016.5102.500372-5 e 2015.51.02.501113-4 (esta última baixada).

Certifico, ainda, que localizei os processos ARQUIVADOS:

96.0033237-1 - UF x MARIA PERCILIANA DO N CORREA

96.0033241-0 - UF x SELMA THOMAZ DA CRUZ - apensados 97.0042402-2 e 99.0205344-0.

96.0033242-8 - UF x JURANDY SIMAS DOS REIS - apensado 2015.5102.040630-8.

Do que para constar lavro o presente termo.

Niterói, 03 de maio de 2016.

MARCIA CRISTINA RIBEIRO COSTA MAIA

Matrícula: 10643

Atendendo determinação judicial, a União apresenta uma lista de dezesseis ações possessórias que ajuizou visando reintegração de posse em imóveis do Forte Imbuhy, em curso nas 1ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Niterói - processo 0022069-92.2016.4.02.5102/RJ, evento 76, DOC63.

O MPF junta, no evento 117, cópia do Inquérito Civil nº 1.30.005.000137/2003-81, instaurado no âmbito do MPF, com o fito de "*Apuração de notícia de risco de extinção da Aldeia do Imbui — Possíveis irregularidades cometidas, em tese, pelo Comando do 8º Grupamento de Artilharia de Costa Motorizado do Exército contra moradores de comunidade localizada na área dos fortes de Jurujuba, no município de Niterói*".

Informação da DPU de que apenas os processos nº 96.0033236-3 (ENEDINA ELISEU DA SILVA), 96.0033477-3 (JOSE DOS SANTOS RODRIGUES), 96.0033243-6 (LUCIA SILVIA BRAGA E COSTA), 96.0033233-9 (VERA LUCIA ARAUJO MATOS E OUTRO) e 96.0033235-5 (GEZI COUTINHO E OUTRO) permanecem ocupando a área do Forte Imbuhy, os demais foram retirados em reintegrações de posse - processo 0022069-92.2016.4.02.5102/RJ, evento 170, DOC143.

Ata de audiência juntada no processo 0022069-92.2016.4.02.5102/RJ, evento 217, DOC751.

Sentença julgando improcedente o pedido consta do processo 0022069-92.2016.4.02.5102/RJ, evento 576, DOC1, integralmente mantida por acórdão da Egrégia 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - processo 0022069-92.2016.4.02.5102/TRF2, evento 29, DOC3 -, com interposição de Resp admitido, em 14/11/2024.

É o relato do necessário.

VOTO

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Trata-se de incidente em que a DPU solicita a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região na busca de solução para os ex-moradores da Aldeia do Imbuhy, no município de Niterói-RJ.

Duas foram as ações judiciais a respeito da questão noticiadas pela DPU no ofício em que solicita a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias: Ação de Reintegração de Posse nº 00332456919964025102, movida pela União e ACP nº 0022069-92.2016.4.02.5102, movida pela DPU.

Com relação à Ação de Reintegração de Posse nº 00332456919964025102, conforme demonstrado no relatório acima, não há desocupação a ser operacionalizada, posto que os réus JOSÉ CARLOS AUGUSTO DA SILVA, HAMILTON AUGUSTO DA SILVA e MÁRCIO JOSÉ AUGUSTO DA SILVA procederam na desocupação voluntária do imóvel.

No que tange à ACP, a mesma foi julgada improcedente. Extrai-se da informação prestada pela DPU naqueles autos - processo 0022069-92.2016.4.02.5102/RJ, evento 170, DOC143 - que dos moradores do Forte Imbuhy, apenas ENEDINA ELISEU DA SILVA (processo nº 96.0033236-3), JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES (processo nº 96.0033477-3), LUCIA SILVIA BRAGA E COSTA (processo nº 96.0033243-6), VERA LUCIA ARAÚJO MATOS E OUTRO (processo nº 96.0033233-9), GEZI COUTINHO E OUTRO (processo nº 96.0033235-5) ocupam o referido forte, posto que os demais moradores já foram despejados. Tal informação data de 19/09/2017.

Analisando individualmente cada um dos autos, das pessoas acima, através de pesquisa no sistema e-proc da SJRJ, verifica-se que procederam na desocupação voluntária dos imóveis, ENEDINA ELISEU DA SILVA - processo 0033236-10.1996.4.02.5102/RJ, evento 358, DOC68 -, JOSE DOS SANTOS RODRIGUES - processo 0171759-64.2017.4.02.5102/RJ, evento 102, DOC44 -, VERA LUCIA ARAUJO MATOS E OUTRO - processo 0218493-73.2017.4.02.5102/RJ, evento 116, DOC1 - e GEZI COUTINHO E OUTRO - processo 0219885-48.2017.4.02.5102/RJ, evento 90, DOC52. Dos informados pela DPU, apenas LUCIA SILVIA BRAGA E COSTA, cuja ação de reintegração de posse ajuizada pela UNIÃO tomou o nº 0033243-02.1996.4.02.5102 e tem curso perante o Juízo da 1ª VF de Niterói-RJ, não consta que houve despejo, não tendo sido prolatada sentença de mérito (a sentença extintiva foi anulada pelo TRF2 - processo 0033243-02.1996.4.02.5102/RJ, evento 172, DOC12).

Neste passo, de todas as ações ajuizadas atinentes à ocupação do Forte Imbuhy, apenas um imóvel, ao que se tem dos autos deste Incidente, ainda não se procedeu na reintegração de posse.

Tal constatação é reforçada, inclusive, pelo próprio ofício da DPU que solicita *"análise do caso dos ex-moradores da Aldeia do Imbuhy pela Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região"*, ficando clarividente que não diz respeito reintegrações de posse que irão ocorrer, mas reintegrações de posse já ocorridas.

Esta a delimitação fática colocada à análise da Comissão no presente Incidente: reintegração de posse de uma família, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0033243-02.1996.4.02.5102 e tem curso perante o Juízo da 1ª VF de Niterói-RJ e o reassentamento das famílias que foram despejadas do Forte Imbuhy.

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

É preceito do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Resolução TRF2-RSP-2023/00024, de 15 de junho de 2023 -, que sua atuação visa aos conflitos fundiários de natureza coletiva, buscando evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo, conforme se verifica do seu art. 1º:

“Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

I – mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r) estabelecer o diálogo entre as partes;

II – servir de apoio operacional aos juízes federais e aos desembargadores federais no que respeita aos conflitos fundiários;

III – elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões judiciais suspensas, em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADPF 828;

IV – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos”.

Idêntica delimitação de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias aos conflitos fundiários coletivos e atinentes a auxiliar na busca de uma solução que busque evitar o uso da força para reintegração de posse e despejo coletivo constam da Resolução 510/2023 do CNJ, que regulamentou a criação das referidas Comissões.

Neste passo, a atuação da Comissão Fundiária do Tribunal Regional Federal deve se ater aos conflitos fundiários coletivos e na busca por solução sem uso da força para as hipóteses de reintegrações de posse e despejos coletivos.

No caso deste Incidente, há apenas uma ação em que é possível a reintegração de posse, envolvendo uma família, a de nº 0033243-02.1996.4.02.5102, em que é ré LUCIA SILVIA BRAGA E COSTA, e tem curso perante a 1ª Vara Federal de Niterói-RJ, não se configurando um conflito fundiário coletivo.

A pretensão da DPU de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região para "*análise do caso dos ex-moradores da Aldeia do Imbuhy*", não condiz com o objeto de atuação desta Comissão, simplesmente porque não há possibilidade de reintegração de posse ou despejo forçado, são situações reintegratórias já ocorridas, que fogem do espectro de atuação desta Comissão, posto que, embora possa se configurar um conflito coletivo, não é fundiário.

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE INADMITIR A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002180678v15** e do código CRC **fe3f227f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

Data e Hora: 27/12/2024, às 21:51:00

5015354-45.2024.4.02.0000

20002180678.V15